



CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA  
GABINETE DA VEREADORA SILVIA SOUZA



JUSTIFICATIVAS



Sr. Presidente;  
Srs. Vereadores,

Os direitos assegurados à pessoa com deficiência vêm dia a dia ampliados em termos de efetividade. É preciso caminhar e conquistarmos mais espaços. Dentro dessa perspectiva devemos oferecer às pessoas com deficiência auditiva e/ou surdas condições para que elas participem dos eventos promovidos no nosso Município.

Assim sendo, necessitamos a existência de um intérprete de LIBRAS, presente nos eventos oficiais do Município, pois do contrário essas pessoas não terão condições de participarem de forma a compreenderem e serem compreendidas.

Sabe-se que a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – é reconhecida como língua oficial brasileira. Logo, precisamos efetivar essa norma.

INDICAÇÃO DE LEI Nº. 137 /2015

INDICO na forma regimental estabelecido nesta casa de leis e após apreciação de seu soberano plenário, que seja enviado Ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Sr. Mário Henrique de Lima Biscaro, para que providencie o envio a este poder legislativo o projeto de lei, conforme anexo, visando A OBRIGATORIEDADE DA INSERÇÃO DO INTÉRPRETE DE LIBRAS, EM TODOS OS EVENTOS PÚBLICOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA.

  
Silvia Souza  
(Vereadora Municipal de Marituba)





CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA  
GABINETE DA VEREADORA SILVIA SOUZA



ANEXO

PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_/2015

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE  
DA INSERÇÃO DO INTÉRPRETE DE  
LIBRAS, EM TODOS OS EVENTOS  
PÚBLICOS OFICIAIS DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE MARITUBA.

Art. 1º Todos os eventos públicos oficiais realizados pela Prefeitura Municipal de Marituba deverão contar com a participação de um intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), reconhecida pela Lei nº 10.436/2002.

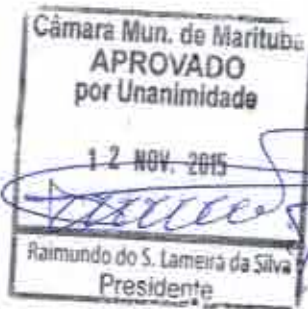
Art. 2º O objetivo da presente lei é oferecermos mecanismos que garantam a ampliação da inclusão das pessoas com deficiência auditiva e/ou surdas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Vereador Luiz Mesquita da Costa", em 04 de novembro de 2015.



*Silvia Souza*  
Silvia Souza  
(Vereadora) *CR 05*  
Câmara Municipal de Marituba

